



*Homologado em 4/11/2004, publicado no DODF de 5/11/2004, p. 7.  
Portaria nº 315, de 22/11/2004, publicada no DODF de 24/11/2004, p. 10.*

Parecer nº 166/2004-CEDF

Processo nº 030.004254/2002

Interessado: **Escola Presbiteriana do Gama**

- Autoriza a oferta da etapa da Educação Básica, Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, na Escola Presbiteriana do Gama, localizada na Área Especial, Módulo 30/31, Setor Central Lado Leste, Gama – DF.
- Valida os atos escolares da 5ª série do ensino fundamental praticados pela instituição educacional, a partir do ano letivo de 2003.

**I – HISTÓRICO** – A Escola Presbiteriana do Gama solicita, neste processo, autorização para a oferta do ensino fundamental de 5ª a 8ª série.

A referida instituição educacional, localizada na Área Especial, Módulo 30/31, Setor Central, Lado Leste, Gama – DF, é mantida pela Igreja Presbiteriana Central do Gama, sediada no mesmo endereço.

A Escola Presbiteriana do Gama iniciou suas atividades em 6 de julho de 1996, credenciada pela Portaria nº 79/SE, de 11 de julho de 1999, sendo reconhecida, pelo prazo de cinco anos, pelo Parecer nº 171/2002-CEDF e pela Portaria nº 396-SE, de 27 de setembro de 2002, para oferecer a educação infantil – creche e pré-escola e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

**II – ANÁLISE** - O processo em pauta, em análise na Assessoria deste Conselho, retornou à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, em atendimento à deliberação em sessão plenária do Colegiado, realizada em 18 de maio de 2004, que “*somente delibere sobre matéria de sua competência, após serem baixadas pela área executiva os atos de sua responsabilidade, inclusive com referência aos processos em tramitação no Colegiado*”. Tal deliberação visa atender às disposições constantes na Resolução nº 1/2003-CEDF.

A Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, após análise dos documentos organizacionais, aprovou, por meio da Ordem de Serviço nº 132, de 23 de julho de 2004, o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 8ª série, respectivamente às fls. 110 a 141, 142 a 162 e 163, deste processo.

A Escola Presbiteriana do Gama, segundo o relatório de inspeção de fls. 172 a 180, atende ao que dispõem o art. 83 e alíneas da Resolução nº 1/2003-CEDF. É registrado, ainda, que a instituição atende as séries de 5ª a 8ª e “*melhorias foram realizadas para atender a oferta de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental*”.

A instituição educacional iniciou a oferta da 5ª série do ensino fundamental no ano letivo de 2003, com atendimento, a 15 alunos, no turno matutino.



**III – CONCLUSÃO** - Em face do exposto, considerando os elementos de instrução do processo e o cumprimento do art. 83 da Resolução nº 1/2003-CEDF, o parecer é por:

a) Autorizar a oferta da etapa da Educação Básica, ensino fundamental de 5ª a 8ª série, na Escola Presbiteriana do Gama, localizada na Área Especial, Módulo 30/31, Setor Central, Lado Leste, Gama – DF, mantida pela Igreja Presbiteriana Central do Gama.

b) Validar os atos escolares da 5ª série do ensino fundamental praticados pela instituição educacional, a partir do ano letivo de 2003.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de outubro de 2004.

**MARISA ARAÚJO OLIVEIRA**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 19/10/2004.

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**